

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei n.º 071 /2001..

" Estima a Receita e
Fixa a Despesa do Município para o Exercício de
2002".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2002, no valor global de R\$ 13.527.000,00 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL REAL). envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados , em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa pôr sua natureza, onde deverão ser identificado categoria econômica , o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita e orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 13.527.000,00 (TREZE MILHÕES QUINHENTOS E SETE MIL REAL).

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Parágrafo único - Incluem - se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundo especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferência e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - RECEITA DO TESOURO	13.527.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	6.315.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.660.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	60.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	120.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	250.000,00
1.5 - Receita Industrial	70.000,00
1.6 - Receita de Serviços	30.000,00
1.7 - Transferências Correntes	3.885.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	240.000,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	7.212.000,00
2.1 - Operações de Crédito	10.000,00
2.2 - Alienação de Bens	80.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	10.000,00
2.4 - Transferências de Capital	6.312.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	800.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
RECEITAS TOTAL	13.527.000,00

Art. 4º - A despesa no mesmo valor da receita é fixada em R\$13.527.000,00 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$13.527.000,00 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$0,00 (ZERO REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO	13.527.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	2.406.500,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	10.870.500,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	13.527.000,00

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta pôr força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica vedado ao Executivo Municipal a abertura de Crédito Suplementar, sem antecipada aprovação Plenária Legislativa.

Art. 8º - Fica vedado ao Poder Executivo Municipal a realização de operações de crédito pôr antecipação da receita.

Art. 9º - Fica condicionada a prévia aprovação Plenária Legislativa o estabelecimento de normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, inclusive a adequação das disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2002.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que pôr força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentário.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Legislativo. Art. 12º - Fica vedado o remanejamento de dotações sem aprovação prévia do

contrário. Art 13º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - Estado do Tocantins aos
27 dias do Mês de Dezembro de 2001.



Gesion Rodrigues Coelho
- Presidente -